



Processo nº 202502000608281
Nome COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, por meio da qual requer a contratação de trio elétrico, incluindo operação, para realização da 3ª edição do evento de Carnaval do Bloco “Nem Vem”, que ocorrerá no município de Goiânia/GO, na data de 21 de fevereiro de 2025, no valor estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Os autos encontram-se instruídos com o despacho de autorização da ilustre Presidência (evento 1), seguido do documento de oficialização da demanda (evento 2), da pesquisa mercadológica (eventos 4/7), do mapa geral e estimativo (evento 10), da planilha de distribuição orçamentária (evento 11), do estudo técnico preliminar (evento 12) e do termo de referência (evento 13).

Este subscritor atestou a conveniência e oportunidade da contratação no evento 18.

Após regular instrução, a Assessoria Jurídica ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é a possibilidade legal da contratação direta da empresa *Locatrios Led Móvel Som e Eventos Ltda.*, para prestação de serviço de locação de trio elétrico, incluindo operação, para realização da 3ª edição do evento Carnaval Bloco “Nem Vem” que ocorrerá no município de Goiânia/GO na data de 21 de fevereiro de 2025, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Sobre o assunto, é sabido que a legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se, no entanto, que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “*ressalvados os casos especificados na legislação*”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (destaquei).

Acrescenta-se que com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, os valores estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, passou a ser R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente.

Com efeito, no tocante ao enquadramento, observa-se que a contratação, dada a sua natureza e valor, está apta a ser realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da aludida Lei Federal, mormente considerando que a Diretoria Financeira demonstrou (eventos 26/27) que o limite de gastos, neste exercício, e na correspondente natureza de despesa (3.3.90.39.06 – Festividades e Homenagens), não foi ultrapassado.

Lado outro, para a efetivação da contratação direta, mister que sejam preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Diante das exigências legais, observa-se que, em atendimento ao **inciso I** supra, foram acostados aos autos, o documento de oficialização da demanda (evento 2), o estudo técnico preliminar (evento 12) e o termo de referência (evento 13), não se aplicando, ao caso, a exigência de análise de risco, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Importante evidenciar, nesse ponto, que o termo de referência traz a seguinte justificativa para a contratação (evento 13):

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, desempenha um papel fundamental na realização de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



iniciativas preventivas e educativas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. Considerando que épocas festivas, como o Carnaval, estão frequentemente associadas ao aumento de casos de violência de gênero, o Tribunal tem aproveitado esses momentos para conscientizar a população e destacar a importância do respeito aos direitos das mulheres.

2.2. Nesse cenário, a realização da 3ª edição do bloco de Carnaval “Nem Vem”, prevista para o dia 21 de fevereiro de 2025, foi aprovada pela Presidência do TJGO por meio dos processos administrativos PROAD nº 202408000548803 e nº 202409000565743. O evento será voltado ao público interno do Tribunal e de outras instituições do Sistema de Justiça, incluindo magistrados, servidores e seus familiares, contando ainda com a participação de bares e restaurantes parceiros do Projeto “A Penha Vai Valer”.

2.3. A iniciativa tem como objetivo principal promover a conscientização sobre a prevenção da violência de gênero, utilizando o ambiente festivo como um canal para disseminar mensagens de empoderamento feminino, garantia de direitos e proteção legal.

2.4. Para garantir o sucesso e a atratividade do bloco de Carnaval “Nem Vem”, torna-se relevante a contratação de um trio elétrico, a fim de conduzir os foliões pelas vias públicas. Este veículo, dotado de um sistema de som de alta potência e estrutura apropriada para apresentações ao vivo, assegura uma experiência musical de excelência e garante que as mensagens de conscientização — objetivo central do bloco — sejam claramente ouvidas por todos os participantes.

2.5. Portanto, a contratação do trio elétrico é necessária para o êxito do bloco de Carnaval, assegurando que os objetivos de prevenção, conscientização e engajamento social sejam plenamente alcançados.

2.6. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual – 2025 (PCA 58).

Tais argumentos e demais circunstâncias envolvidas, submetidas à análise do Diretor-Geral, ensejaram o atesto da conveniência e oportunidade da contratação (evento 18).

Já com relação à estimativa de despesa e à justificativa de preços (**incisos II e VII**), frisa-se que foi realizada pesquisa pela unidade demandante para estimar o valor do gasto, convalidada pela Diretoria de Contratações, resultando no valor total estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), segundo mapa acostado ao evento 23.

Oportuno evidenciar que, realizadas as devidas providências, foi selecionada pela Agente de Contratação, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa economicamente à Administração (evento 37), na quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Logo, obedecidas as disposições do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, e tendo em conta que a empresa escolhida, com a confirmação da área demandante (eventos 34/35), também atende aos requisitos técnicos exigidos à contratação, tem-se por justificado o preço, nos termos do que dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Outrossim, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (**inciso IV**), consta informação da unidade técnica responsável pelo controle orçamentário deste Poder, atestando a adequação orçamentária e financeira (evento 27).

Ademais, referente à necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), observa-se que houve a juntada ao feito de toda a documentação correspondente (eventos 30, 32 e 38/40), tendo a Diretoria Administrativa (evento 41), concluído nos seguintes termos:

Diante do exposto, e considerando a análise técnica da proposta, a manifestação da Coordenação de Serviços Gerais e Postagem, e a documentação apresentada pela empresa Locatrios Led Móvel Som e Eventos LTDA, conclui-se que a proposta comercial atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo nº 202502000608281.

Por último, no que diz respeito à razão de escolha da contratada (**inciso VI**), depreende-se dos autos que, tendo em conta às disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, e, ainda, a ausência de prazo hábil para realização da disputa eletrônica, a seleção foi realizada considerando a ordem de classificação disposta no Mapa Geral e Estimativo (evento 23), bem como a capacidade da empresa, por todo o conjunto de informações e documentos, em executar o objeto (preenchimento dos requisitos de habilitação).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa *Locatrios Led Móvel Som e Eventos Ltda.*, CNPJ 04.577.116/0001-49, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Locatrios Led Móvel Som e Eventos Ltda.*, para prestação do serviço de locação de trio elétrico, incluindo operação, para realização da 3ª edição do evento de Carnaval Bloco “Nem Vem”, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (evento 13), no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Em seguida, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com urgência, adotadas as cautelas de praxe.

Após, à Diretoria Administrativa para as providências necessárias à efetivação e acompanhamento da contratação, com posterior arquivamento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 101923538708 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202502000608281 (Evento nº 44)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/02/2025 às 22:35

